



**RESOLUÇÃO Nº 01  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a dissolução e a liquidação da  
CTA - Companhia Troleibus Araraquara.

O Conselho de Administração, no uso da atribuição que lhes confere o art. 13 do Estatuto da CTA - Companhia Troleibus Araraquara e o Decreto nº 8.533 de 20 de março de 2007 e diante da Assembleia realizada em 30/04/2019 e;

Considerando que a Lei nº 8.667 de 02 de março de 2016 autoriza a extinção da referida Companhia, e;

Considerando a nomeação da Liquidante, em decorrência da ata realizada em 29/10/2019, Resolvem, **ad referendum**:

Art. 1º - Compete ao liquidante, dentre outras atribuições legais:

I - apresentar no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do registro da nomeação na JUCESP, o plano de trabalho, que conterà:

1. a) o cronograma das atividades da liquidação;
2. b) o prazo de execução e previsão de recursos financeiros e orçamentários para o cumprimento das metas estabelecidas; e

II - contratar profissionais, com conhecimentos específicos necessários à liquidação, para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições;

III- utilizar a razão social da COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA - CTA, seguida da expressão "em liquidação", em todos os atos ou operações;

IV - prestar contas de seus atos à Assembléia Geral;

V- prestar as informações necessárias aos órgãos de controle externo responsáveis pela fiscalização orçamentária e financeira;

VI - prestar informações aos órgãos responsáveis pela execução e pelo acompanhamento da liquidação;

VII - rescindir os contratos de trabalho dos empregados da sociedade em liquidação, com a imediata quitação dos direitos correspondentes, excetuados os contratos dos empregados e diretores que forem estritamente necessários para o processo de liquidação - que desde já diferida pelo período necessário à conclusão das atividades do liquidante;

VIII- elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, Assembléia Geral e para a Procuradoria do Município o inventário das ações judiciais nas quais a empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada e dos processos extrajudiciais, para fins de representação do Município, na condição de sucessora da empresa em seus direitos e obrigações, na forma da lei nº 8.667 de 02 de março de 2016, artigo 3º parágrafo único;

**COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA**



IX- organizar e manter os arquivos e os acervos documentais da empresa em liquidação, incluídos aqueles relativos às ações judiciais e aos processos extrajudiciais, até a sua transferência para o Município na forma da lei nº 8.667 de 02 de março de 2016, artigo 3º parágrafo único;

X- divulgar e manter atualizadas, no sítio eletrônico da empresa, as informações necessárias ao acompanhamento do andamento do processo de liquidação pela sociedade, incluída a prestação de contas de que trata o art. 213 da Lei nº 6.404, de 1976, resguardadas as informações que tenham caráter sigiloso estabelecido por lei; e

Art. 2º - Fica autorizada, a partir da data de nomeação do liquidante, a alienação dos bens integrantes do patrimônio da CTA – Companhia Troleibus Araraquara, precedida de avaliação, observado o disposto no § 3º do art. 7º e nos § 1º e § 2º do art. 30 do Decreto nº 2.594, de 1998.

Art. 3º - As publicações resultantes da presente liquidação observarão o disposto no art. 289, **caput** e § 5º da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 4º - A CTA será responsável pelas despesas da liquidação.

Parágrafo único. O Município disponibilizará os recursos necessários às despesas remanescentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - O liquidante convocará, semestralmente, assembleia de acionistas para as finalidades do artigo 213 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e art.1.103, VI, CC/2002

Art. 6 - O pagamento do passivo da empresa em liquidação observará o disposto no artigo 214 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 7 - Na omissão da Lei Federal nº 6.404/1976 e da Lei 10.406/2002 – Código Civil, aplicar-se-á legislação análogas ao que tange o procedimento da liquidação, tais como as Leis Federais nº 11.101/2005 (Lei da Falência) e a nº 13.506/2017 (Dispõe sobre o processo administrativo sancionador nas esferas de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários), sem prejuízo da legislação municipal e ou estadual se existentes.

Art. 8 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação.

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO \_\_\_\_\_

JULIANA PICOLI AGATTE \_\_\_\_\_

SINVAL ALAN FERREIRA DA SILVA \_\_\_\_\_

**COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA**